



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 214/2025
EMENTA	INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025, de autoria do Poder Executivo, trata da instituição do Fundo Municipal de Educação (FME), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra, com a finalidade de atuar como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados à implementação, desenvolvimento e aprimoramento das ações educacionais do município. A criação do fundo visa ampliar a transparência, a eficiência administrativa e o controle social na utilização dos recursos destinados à educação, garantindo maior capacidade de execução financeira e orçamentária às ações da pasta.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e nos artigos 211 e 212, que tratam da responsabilidade dos entes federados na manutenção e desenvolvimento do ensino. A criação de fundos públicos específicos está autorizada pela Lei nº 4.320/1964, nos artigos 71 e seguintes, que regulam o regime contábil dos fundos especiais vinculados a finalidades específicas. O projeto também observa os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) quanto à segregação contábil, transparência e controle de receitas públicas.

O projeto não implica em aumento de despesa pública, tampouco demanda suplementação orçamentária. Trata-se de medida organizacional contábil, sem geração de novos custos ao erário. O fundo será composto por receitas já previstas no orçamento, oriundas de: Transferências constitucionais e legais; Convênios e parcerias públicas e privadas; Dotações orçamentárias do município e Doações, patrocínios e rendimentos financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Portanto, o impacto orçamentário é nulo do ponto de vista de despesas adicionais, e positivo em termos de controle, eficiência e transparência na gestão dos recursos da educação.

A proposição tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de instituir o fundo ainda no exercício de 2025, garantindo a operacionalização das políticas públicas educacionais planejadas para o segundo semestre, especialmente aquelas voltadas à formação de servidores, manutenção da rede física e desenvolvimento pedagógico.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 214/2025 encontra-se juridicamente amparado, financeiramente compatível e orçamentariamente adequado, apresentando-se como instrumento estratégico de fortalecimento da gestão pública da educação. A proposta promove maior controle, agilidade e eficiência na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o aprimoramento das ações educacionais e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 214/2025, em regime de urgência especial, considerando sua conformidade legal, impacto financeiro neutro e importância para a estruturação da política educacional do município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR